

Lei nº 372, de 14 de
Fevereiro de 1960.

Alteração Tabelas do
imposto de Indus-
trias e Profissões
A Câmara Municipi-
pal de Uchoa decretou
e em promulgo e san-
ciona a seguinte lei:

Artigo 1º - As tabelas
do imposto de Indústrias
e Profissões, nº 3 e espe-
cial nº XI, a que se re-
fere a Lei nº 125, de 16
de dezembro de 1952 (Ex-
t. do Tributário), ficam
alteradas como segue:

Tabela nº 3

Ramos de Indústrias e
Profissões sujeitos a dis-
posições especiais.
"A"

Bancos, - Casas Bancárias,
e Escritórios de Descontos de
Títulos, - inclusive princi-
pal, filial, sucursal ou
agência de estabelecimentos
Bancários que tenham a
matriz localizada fora
do Estado.

Taxas fixas do imposto
movimento até Cr\$ 500.000,00 -
Cr\$ 1.500,00 para cada cem mil

cruzeiros, ou fração, pelo que exceder de Cr. \$ 500.000,00 até Cr. \$ 1.000.000,00 - mais Cr. \$ 900,00 para cada cem mil cruzeiros ou fração; pelo que exceder de Cr. \$ 1.000.000,00 até Cr. \$ 3.000.000,00 - mais Cr. \$ 450,00 para cada cem mil cruzeiros ou fração; pelo que exceder de Cr. \$ 3.000.000,00 até Cr. \$ 5.000.000,00 - mais Cr. \$ 300,00 para cada cem mil cruzeiros ou fração; pelo que exceder de Cr. \$ 5.000.000,00 até Cr. \$ 10.000.000,00 - mais - Cr. \$ 200,00 para cada cem mil cruzeiros ou fração; pelo que exceder de Cr. \$ 10.000.000,00 até Cr. \$ 50.000.000,00 - mais Cr. \$ 140,00 para cada cem mil cruzeiros ou fração; pelo que exceder de - - - Cr. \$ 50.000.000,00 até Cr. \$ 100.000.000,00 - mais Cr. \$ 110,00 para cada cem mil cruzeiros ou fração; pelo que exceder de - - - Cr. \$ 100.000.000,00 - mais Cr. \$ 1,00 por mil cruzeiros ou fração.

O lançamento será feito pela conta do maior "Ativo" verificado nos balancetes mensais do ano anterior.

O mínimo do imposto pa-
ra os Bancos é de Cr. \$ 12.000,00.

O mínimo do imposto para
leasas Bancárias é de Cr. \$ 6.000,00.

O mínimo do imposto para
os Escritórios de Descontos é de
Cr. \$ 2.000,00.

" B "

Agências de Bancos com
sede em Melhoria, inclusive
as demais agências de es-
tabelecimentos bancários,
que tenham a matriz
localizada na Capital
ou no Estado.

Movimento até Cr. \$ 1.000.000,00
— Cr. \$ 2.000,00; pelo que ex ce-
der de Cr. \$ 1.000.000,00 até
Cr. \$ 2.000.000,00 mais Cr. \$ 0,66
por mil cruzeros ou fração;
pelo que exceder de
Cr. \$ 2.000.000,00 até Cr. \$ 4.000.000,00
mais Cr. \$ 0,67 por mil cru-
zeiros ou fração; pelo que ex-
ceder de Cr. \$ 4.000.000,00 até Cr. \$ 6.000.000,00
mais Cr. \$ 0,68 por mil cruzeros
ou fração; pelo que exceder
de Cr. \$ 6.000.000,00 até Cr. \$ 8.000.000,00
mais Cr. \$ 0,69 por mil cruzeros
ou fração; pelo que exceder
de Cr. \$ 8.000.000,00 até Cr. \$ 10.000.000,00
mais Cr. \$ 0,70 por mil cruzeros
ou fração;

pelo que exceda de Cr. \$ 10.000.000,00
até Cr. \$ 45.000.000,00 mais
Cr. \$ 0,71 por mil cruzeros ou
fracção; pelo que exceder de
Cr. \$ 45.000.000,00 até Cr. \$ 20.000.000,00
mais Cr. \$ 0,72 por mil cruzei-
ros ou fracção; pelo que ex-
ceder de Cr. \$ 20.000.000,00 até
Cr. \$ 30.000.000,00 mais Cr. \$ 0,73
por mil cruzeros ou fracção;
pelo que exceder de Cr. \$
30.000.000,00 até Cr. \$ 50.000.000,00
mais Cr. \$ 0,74 por mil cruzei-
ros ou fracção; pelo que
exceder de Cr. \$ 50.000.000,00
até Cr. \$ 70.000.000,00 mais
Cr. \$ 0,75 por mil cruzeros ou
fracção; pelo que exceder de
Cr. \$ 70.000.000,00 até Cr. \$ 100.000.000,00
mais Cr. \$ 0,76 por mil cru-
zeiros ou fracção; pelo que
exceder de Cr. \$ 100.000.000,00
mais Cr. \$ 0,77 por mil cru-
zeiros ou fracção até alcan-
çar Cr. \$ 120.000,00 que é o
máximo do imposto.

"E"

Seguros em Geral - (empresas,
companhias ou agências de).

O lançamento será feito
segundo a renda dos prêmios
auferidos no ano anterior.

	Cr. \$	Cr. \$
Renda dos prêmios até	100.000,00	11,000,00
de mais de 100.000,00 até	200.000,00	16.000,00
de mais de 200.000,00 até	300.000,00	17.000,00
de mais de 300.000,00 até	400.000,00	18.000,00
de mais de 400.000,00 até	500.000,00	19.000,00
de mais de 500.000,00 até	600.000,00	20.000,00
de mais de 600.000,00 até	700.000,00	22.000,00
de mais de 700.000,00 até	800.000,00	24.000,00
de mais de 800.000,00 até	900.000,00	26.000,00
de mais de 900.000,00 até	1.000.000,00	28.000,00
de mais de 1.000.000,00 até	1.500.000,00	30.000,00
de mais de 1.500.000,00 até	2.000.000,00	32.000,00
de mais de 2.000.000,00 até	2.500.000,00	35.000,00
de mais de 2.500.000,00 até	3.000.000,00	38.000,00
de mais de Cr. \$ 3.000.000,00 até	3.500.000,00	41.000,00
de mais de Cr. \$ 3.500.000,00 até	4.000.000,00	43.000,00
de mais de 4.000.000,00 até	4.500.000,00	45.000,00
de mais de 4.500.000,00 até	5.000.000,00	50.000,00

Sobre o que exceder de
 Cr. \$ 5.000.000,00, mais dois cruzei-
 ros por mil cruzeiros ou francos.
 "D"

Seguros de acidentes em profi-
 (Empresas, Compañias ou Agencias)
 Imposto fixo de Cr. \$ 4,00 por mil
 cruzeiros ou francos, segundo a
 renda dos prêmios do ano ante-
 rior, com o mínimo de Cr. \$ 500,00.

Tabela Especial no XI
 (Renovada anualmente)

no de ordem	Rubrica	Ano	Taxe Bidia
1-	Passagem para automóveis	2.000,00	50,00

Nº de ordem	Rubrica	Valor	Por cento
2	Acendedoros (para gás, etc.	100,00	20,00
3	Águas potáveis, térmicas ou radioativas	600,00	10,00
4	Algodão em rama ou caro- co (mercador)	4.500,00	60,00
5	Almofados ou seus cheites	600,00	10,00
6	Amendoim, pipocas e pamonhas	400,00	10,00
7	Amolador	400,00	10,00
8	Animais ou aves para alimen- tação	600,00	10,00
9	Animais domésticos, digo, Animais ou aves para alimentação por atacado	3.000,00	20,00
10	Animais domésticos vivos	1.000,00	10,00
11	Aquários	1.000,00	10,00
12	Armarinhos em geral	3.000,00	25,00
13	Artigos dentários	1.500,00	15,00
14	Artigos religiosos	1.000,00	10,00
15	Artigos para repataris	1.000,00	10,00
16	Automóveis (novos ou usados)	5.000,00	80,00
17	Aves de luxo, pássaros, etc.	500,00	10,00
18	Balaios, peneiras e esteras	300,00	10,00
19	Balanças automáticas para pessoas	600,00	10,00
20	Balates	1.000,00	10,00
21	Batatas por atacado	2.000,00	20,00
22	Bebidas alcoólicas, inclu- sive cerveja	3.500,00	40,00
23	Biscoitos e seus cheites	600,00	10,00
24	Bolsas e artigos de couro	1.500,00	15,00
25	Bombons, chocolates e cong.	600,00	10,00

<u>N^o do Item</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Valor</u>	<u>Porcentagem</u>
26-	Brinquedos em geral	1.000,00	10,00
27-	Calçados	300,00	10,00
28-	Café em xícaras	500,00	10,00
29-	Café (comprador e corretor)	3.500,00	40,00
30-	Café (torrado ou moído)	1.000,00	10,00
31-	Calçados em geral	1.500,00	15,00
32-	Canos, chapas, artigos de ferro galvanizados	2.000,00	20,00
33-	Capaschos e semelhantes	600,00	10,00
34-	Capim, alfafa e forrageios	600,00	10,00
35-	Carimbos, clichês e semelhantes	1.000,00	10,00
36-	Carnes (verdes ou em conserva)	2.000,00	30,00
37-	Carvão	300,00	10,00
38-	Carvão por atacado	1.500,00	15,00
39-	Casas, parques de diversões e circos	3.000,00	30,00
40-	Cebolas e alhos	1.000,00	10,00
41-	Cebolas e alhos atacado	2.000,00	20,00
42-	Céras (virgem ou preparada)	600,00	10,00
43-	Cereais	2.500,00	25,00
44-	Chás e ervas secas	600,00	10,00
45-	Cereais por atacado	3.500,00	35,00
46-	Chinelos, alporfatos e tamanhos	1.000,00	10,00
47-	Chinelos, alporfatos e tamanhos por atacado	2.500,00	25,00
48-	Chifre e ossos (objetos de)	1.000,00	10,00
49-	Cigarras e outros para fumantes	1.500,00	15,00
50-	Cochinilhos, pelotas e semelhantes	1.000,00	10,00
51-	Cobertores e colchões	1.200,00	15,00
52-	Colchões e travesseiros	1.200,00	15,00
53-	Conservas em latas ou vidros	1.000,00	10,00

no de orden	Repblica	Ans	Post Guania
54-	Courseiros em geral p/atacado	2.000,00	20,00
55-	Cordões, barbantes ou fibras	2.000,00	20,00
56-	Enrolinos, desimpetantes e semelhantes	1.000,00	10,00
57-	Lozes, papéis, bolas e cong.	300,00	10,00
58-	Empalhador	400,00	10,00
59-	Escovas, pentes e semelhantes	1.000,00	10,00
60-	Escovas de piaçava e semelh.	1.000,00	10,00
61-	Estampos, postais, foto- grafias e mapas	600,00	10,00
62-	Espunjos e semelhantes	600,00	10,00
63-	Estatuas, figuras e ornatos em ferro ou massa	1.000,00	10,00
64-	Fazendas em geral	4.000,00	40,00
65-	Farinha de milho ou mandioca	1.000,00	10,00
66-	Farinha de milho ou mandioca por atacado	1.700,00	20,00
67-	Ferros e ferragens em geral	2.500,00	25,00
68-	Ferros velhos e metais	1.000,00	10,00
69-	Ferros velhos e metais atacado	2.000,00	20,00
70-	Flores naturais ou artificiais	500,00	10,00
71-	Frutos estrangeiros	700,00	10,00
72-	Frutos nacionais	400,00	10,00
73-	Frutos por atacado	1.800,00	20,00
74-	Frutos por atacado	2.500,00	25,00
75-	Fotógrafos	800,00	10,00
76-	Gorrafas, vidros e demais variellanes	600,00	10,00
77-	Gravatas, laços e artigos elásticos	1.000,00	10,00
78-	Guarda-chuvas (consertados)	600,00	10,00

Nº de ordem	Descrição	Quantidade	Valor
79	Guarda-chuvas e bengalões	1.000,00	10,00
80	Inseticidas e semelhantes	800,00	10,00
81	Instalações provisórias:		
	Artifícios de carnaval - durante os festejos	1.000,00	250,00
	Bebidas e salgadinhos	400,00	30,00
	Velos e floras (nos tabuados)	150,00	20,00
82	Jóias, relógios, etc.	2.500,00	30,00
83	Jornais e revistas	100,00	5,00
84	Leite	500,00	10,00
85	Lenha	2.000,00	20,00
86	Louças em geral, vidros e objetos de barro	2.000,00	20,00
87	Madeiras por atacado	3.500,00	40,00
88	Madeiras (objetos de)	2.000,00	20,00
89	Material e aparelhos elétricos	2.000,00	20,00
90	Meias e camisas	1.000,00	10,00
91	Mel e melado	250,00	10,00
92	Mirindes em geral	1.500,00	15,00
93	Ovos	300,00	10,00
94	Ovos por atacado	2.000,00	20,00
95	Ossos ou vidros quebrados	500,00	10,00
96	Papéis ou objetos para escrita	1.000,00	10,00
97	Perfumarias (artifícios de)	2.000,00	25,00
98	Produtos químicos e farmacêuticos	2.000,00	25,00
99	Quadrados, espelhos e molduras	1.000,00	10,00
100	Queijos, manteiga e derivados	600,00	10,00
101	Refrescos em geral (engarrafados)	1.500,00	15,00
102	Rebordados, bordados, cortinas etc.	2.000,00	20,00
103	Roupas feitas	2.000,00	20,00

Nº de ordem	Rubrica	Quo	Quant Díaria
104	Alfombras, colchas e coug.	2.000,00	20,00
105	Forvetos, refreos e semelhantes	700,00	10,00
106	Tapetes, oleados e gramos para mesa	1.000,00	10,00
107	Toalhas de rosto ou banho	1.000,00	10,00
108	Vassouras, esfregadores, astas ou semelhantes	1.000,00	10,00
109	Objetos de vime	1.000,00	10,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Ubatuba, em 11 de Fevereiro
de 1960.

M. S. Machado
Prefeito Municipal

Reproduzida e publicada
nesta Secretaria, na data
seguinte.

Secretário da Prefeitura